

LEI Nº 796/2003

Altera o Parágrafo 1º do Artigo 2º e Revoga o Artigo 7º da Lei nº 788/2002.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná:
Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1.º . Fica alterado o Parágrafo 1º do Artigo 2º, e revoga o Artigo 7º da Lei nº 788/2002:

Art. 2º.....

§ 1º - Ficam isentos da cobrança da **CIP** os Órgãos Públicos Municipais, os terrenos sem construção que não estejam ligados à rede de distribuição de energia elétrica, e os proprietários titulares de domínio útil ou ocupante de imóveis localizados na área rural que estejam classificados como rurais pela Concessionária do Serviço Público de energia Elétrica

Art. 2º - Fica revogado o artigo 7º da Lei nº 788/2002 de 24 de dezembro de 2002.

Art. 3.º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 09 de abril de 2003.

ANTONIO CALDEIRA DE MOURA

Prefeito Municipal